



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 222/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2014 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM E IMAGEM PARA EVENTOS, conforme edital.

IMPUGNANTE: IRINEU ZIMMER JUNIOR – ME

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A empresa **IRINEU ZIMMER JUNIOR - ME**, apresentou impugnação contra os termos do Edital epigrafado, alegando irregularidade por não exigir os documentos e comprovações de responsabilidade e capacidade técnica necessárias para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

A empresa impugnante ressalta a necessidade do serviço ser acompanhado por um engenheiro elétrico para acompanhar os serviços de direção, fiscalização e construção de instalações que utilizem energia elétrica. Cita ainda a necessidade da Administração Pública exigir a emissão de ART em seus contratos administrativos pois sem a ART os contratos seriam nulos.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Dada a tempestividade da impugnação, a Pregoeira passa ao mérito.

Pregão é a modalidade licitatória que visa adquirir bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, bem como dar celeridade e agilidade ao procedimento licitatório, tendo em vista a inversão da fase de habilitação e análise das propostas.

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto a exigência de documentação referente a habilitação, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas.

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

Conforme informações do departamento de engenharia, o engenheiro Sr. Cezar Augusto Coraiola, verificou junto ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, concluindo que trata-se de um serviço técnico que exige um responsável (Engenheiro Eletricista) pela direção, fiscalização e dimensionamento das instalações elétricas, objeto da licitação epigrafada.

III - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, julgo procedente a Impugnação interposta pela empresa **IRINEU ZIMMER JUNIOR - ME** e decido **DEFERIR** a presente, conforme errata em anexo.

Matinhos, 01 de outubro de 2014.

Janete de Fatima Schmitz

Pregoeira